

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS****Anúncio n.º 3445/2010****Processo: 463/10.6TBTVD  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 3084501

Insolvente: Carlos Alberto Nunes Ferreira e outro(s).  
Efectivo Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A., Sociedade Aberta e outro(s).

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo de Torres Vedras, no dia 26-03-2010, 17:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Alberto Nunes Ferreira, estado civil: Casado,, NIF — 142912310, Endereço: Rua da Portela N.º 22 — Turcifal, Torres Vedras, 2560-000 Torres Vedras

Maria da Boa Hora Adriano Quaresma Ferreira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido),, NIF — 196958482, Segurança social — 11052961937, Endereço: Rua da Portela, 22, 2565-803 Turcifal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 30-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Coutinho*.

303112743

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 3446/2010****Processo: 1767/09.6TJVNF**

Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: *Sílvia & Festa, L.ª*

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificadas em que é:

Insolvente: *Sílvia & Festa, L.ª*, NIF 506004651, Endereço: Rua dos Poiães, Centro Abastecedor do Vale do Ave, N.º 53, Lousado, 4760-641 Vila Nova de Famalicão

Administrador: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cidade, 286, 4770-247 Joane

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência.

Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e das, se for caso, pelo plano de insolvência.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, alínea *c*) do CIRE

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 23.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

Vila Nova de Famalicão, 31/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça,  *Davide Alcino Silva Ferreira*.

303106222

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 3447/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: *As & Bt — Auto, L.ª*, número de identificação fiscal 508073740, Endereço: Rua José Oliveira Mendes, N.º 63, Calendário, 4760-912 Calendário.

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Cândido da Cunha, N.º 232, 4.º - Esq., 4750-276 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens, nos termos do artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: — artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 25-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

303086313

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 3448/2010****Processo n.º 3302/10.4TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 11464567**

Insolvente: José da Silva Neves

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 07-04-2010, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José da Silva Neves, NIF 127718850, BI 5744927, Endereço: Rua Vila Deste, 70, 6 B, Vilar de Andorinho, 4430-569 Vilar de Andorinho Vng, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ad. Ins. Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 5, 3.º Esq.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-06-2010, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.  
303131162

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 3449/2010**

**N/Referência: 11456331 — Processo n.º 284/10.6TBVNG  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Ana Maria Moreira Relvas Silva e outro(s)..  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Maria Moreira Relvas Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 168681536, Endereço: Rua Zeferino Costa, 342 1 I, 4400-045 Santa Marinha, Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 09-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*.  
303127704

#### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 3450/2010**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)  
Processo: 1104/09.0TBVNG**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Paulo Alfredo de Assis Guedes Reis, NIF: 140.494.502 e Maria Helena Andrade Gomes da Silva Guedes Reis, NIF: 110.717.198, casados entre si, residentes na Rua de Gil Eanes, 173, 1.º Dto. Mafamude, 4400-165 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciário (em substituição) foi nomeado: Sr. Dr. Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, n.º 79, S/L, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia, que já exerce nestes autos as funções de administrador.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;